

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTAMENTO PARA PRESERVAR O VALOR REAL AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS SEM PARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajustamento, de que trata o artigo 40, §8º, da Constituição Federal, será feito nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 091/2005, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativo a 1º de março de 2026, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal que não possuem paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2º - Entende-se sem paridade aqueles servidores que tiveram:

I - Aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008 e da Medida Provisória nº 167/2004;

II - Pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20 de fevereiro de 2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008 e da Medida Provisória nº 167/2004.

Parágrafo único - As pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 possuem paridade.

Art. 3º - Ficam deduzidos da revisão geral anual eventuais aumentos reais concedidos aos servidores nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

09 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho Projeto de Lei Complementar que concede reajustamento aos servidores inativos e pensionistas sem paridade, para análise e apreciação desta Casa.

O referido Projeto tem por objetivo dar cumprimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal, com o propósito de preservar o valor real de poder de compra dos servidores inativos e pensionistas sem paridade, os quais terão reajustado um percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), retroativo a 1º de março de 2026. É de se registrar que o índice estabelecido por esta lei garante a manutenção do poder de compra dos servidores inativos e pensionistas sem paridade, considerando que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no exercício de 2025 foi calculado em 4,26%.

Neste sentido, registre-se que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é o índice oficial de inflação do Brasil, medindo a variação de preços para o consumidor final. O índice de 4,26% refere-se ao IPCA acumulado para ano de 2025.

Pelo exposto, Senhora Presidente e demais membros dessa Casa, solicito a apreciação deste Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, permitindo desta forma que o reajustamento dos valores aos servidores inativos e pensionistas sem paridade, para preservação do valor real, seja efetivado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

09 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal